



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO 04/22

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CASTER, CAMBAGEM, REPARO DE RODAS E CONSERTO DE PNEUS E FORNECIMENTO DE PNEUS, RODAS E BICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA EIRELLI, CNPJ Nº 05.841.073/0001-20.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 05.841.073/0001-20 com sede na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 8500 – Três Poços, CEP 27.240-560, neste ato, por seu representante legal, **MÁRIO BRUM DE ÁVILA**, portador da carteira de identidade nº 12209985-6 IFP/RJ e CPF 053.916.917-02, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1266/21**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, caster, cambagem, reparo de rodas e conserto de pneus, assim como o fornecimento de pneus, rodas e bicos que atendam a frota da Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, caster, cambagem, reparo de rodas



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

e conserto de pneus, assim como, fornecimento de pneus, rodas e bicos, que atendam a frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas condições e especificações descritas no contrato e o seguinte:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu – Modelo 185/65R15	Até 96	Unidade	383,00	RS 36.768,00
2	Pneu – Modelo 195/55R15	Até 08	Unidade	356,50	RS 2.850,00
3	Bico	Até 104	Unidade	2,00	RS 208,00
4	Roda aro 15	Até 07	Unidade	30,00	RS 210,00
5	Alinhamento	Até 110	Serviço	30,00	RS 3.300,00
6	Balanceamento	Até 330	Serviço	10,00	RS 3.300,00
7	Cambagem	Até 26	Serviço	3,00	RS 78,00
8	Caster	Até 26	Serviço	3,00	RS 78,00
9	Reparo de Rodas	Até 26	Serviço	3,00	RS 78,00
10	Conserto de Pneus	Até 26	Serviço	5,00	RS 130,00
TOTAL					RS 47.000,00

Do detalhamento do objeto:

1.3. O número de substituição dos pneus, para cada veículo, será de 04 (quatro) por ano.

1.4. Os serviços de alinhamento e balanceamento serão realizados por ocasião da substituição de pneus e a cada 10.000 Km rodados. Os demais serviços serão realizados conforme se apresentarem necessários.

1.5. A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

2. DA FROTA DE VEÍCULOS

2.1. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Automóvel, Renault, modelo Logan Flex 2K7,1.6, 2011/2011 (flex)	KVM-4421
2	5409	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression,1.6, 2011/2012 (flex)	LQD-8166



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

3	5424	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2012 (flex)	LUN-4874
4	5621	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
5	5721	Automóvel Renault , modelo LOGAN Expression, 1.6, preto, 2013/2013 (flex)	KWF-7660
6	5722	Automóvel Renault, modelo LOGAN Expression, 1.6, prata, 2013/2013 (flex)	LLY-9887
7	5987	Automóvel , Versa, marca Nissan, 1.6 SV, bi-combustível, Cinza Titanium, 2014/2014 (flex)	KWS-7543
8	6015	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	LML-2202
9	6016	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8568
10	6017	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8569
11	6018	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	LTA-3940
12	6178	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5191
13	6179	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LTM-9C08
14	6180	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5179
15	6181	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G59
16	6182	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G46
17	6215	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LTN-9C12



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

18	6216	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E05
19	6217	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E09
20	6218	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E95
21	6219	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E91
22	6467	Automóvel, marca Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJD-0C63
23	6468	Automóvel, marca Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJJ-0E02
24	6509	Automóvel, marca Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 Sedan, cor prata, 2021/2021	RKB4F10
25	6510	Automóvel, marca Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 Sedan, cor prata, 2021/2021	RJX4A18
26	6511	Automóvel, marca Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 SE CVT; cor prata, 2021/2021	RKK4H25

2.2. O quantitativo/marca/modelo poderá sofrer alterações por aquisições de novos veículos ou baixas no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

3. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1. Das especificações do fornecimento e instalação de pneus:

3.1.1. A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

3.1.2. Os pneus deverão ser novos, de 1ª linha, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA:



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

3.2.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

3.2.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E CASTER DE RODAS:

3.3.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento e caster externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

3.3.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

3.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA (REPARO DE RODAS E CONERTO DE PNEUS):

3.4.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem, desmontagem e rodizio de pneus, vulcanização, bem como pelo reparo/desempeno de rodas, conserto/troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

3.4.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

3.4.3. A execução dos serviços de conserto de pneus deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A execução do fornecimento e serviços de instalação de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

4.2. A execução dos serviços de geometria deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

4.3. A execução dos serviços de balanceamento ou caster de rodas deverá ocorrer em até 03 (três) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante.

5.2. Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo originais e de primeiro uso.

5.3. Apresentar, no ato da entrega, 02(duas) notas fiscais, sendo uma referente aos materiais e equipamentos e outra à prestação de serviços à Divisão de Patrimônio.

5.4. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

5.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

5.6. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.

5.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados, assim como cumprir as normas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.8. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

5.9. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

5.10. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos relativos à futura contratação.

5.11. Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço.

5.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.13. Executar os serviços no prazo determinado.

5.14. Comunicar a contratante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

5.15. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

5.16. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.

5.17. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

6.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.3. Fornecer a relação dos veículos autorizados a utilizar os serviços.

6.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

6.6. Encaminhar o veículo à oficina, mediante "Ordem de Serviço", assinada pelo Fiscal do contrato, para elaboração do orçamento.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8. DA GARANTIA

8.1. Prestar garantia dos serviços executados por um período de 120 (cento e vinte) dias, bem como a garantia dos produtos adquiridos de acordo com o fabricante.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

10.2. No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício de tempo com deslocamento, a CONTRATADA, preferencialmente, não deverá distar mais que 15 (quinze) quilômetros de percurso da Câmara Municipal de Volta Redonda.

11. DOS PREÇOS

11.1. O valor global estimado a ser pago pelos serviços e fornecimentos ora contratados será de **RS 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS)**, conforme consta do Termo de homologação da Divisão de Licitação de 17 de fevereiro de 2022 (fls. nº 310) do Processo nº 1266/21.

11.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

11.3. A Contratada deverá apresentar no primeiro dia útil do mês seguinte ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, à Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda, Nota Fiscal referente ao que foi realizado.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

11.4. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos e prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato será efetuado em até 15 (dez) dias úteis após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Patrimônio ou outros designados pela Administração da Câmara Municipal.

11.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

11.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pelo fornecimento e execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, respectivamente, as importâncias de **R\$ 32.696,06 (trinta e dois mil, seiscientos e noventa e seis reais e seis centavos)** e **R\$ 5.687,26 (cinco mil, seiscientos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903000000.00** e **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.00**, conforme Notas de Empenho nº **0000168/2022** e nº **0000169/2022**, para o presente exercício.

12.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

13.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

13.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

13.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.8. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

13.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

- I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II - cobrança judicial.

13.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

13.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

13.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços/entregas contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

13.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

13.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

- I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

13.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;

14.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

14.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

14.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

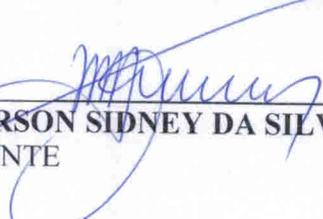
16. DA PUBLICIDADE

16.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

17. DA APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

17.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 10 de março de 2022.



WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE



MÁRIO BRUM DE ÁVILA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

